



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2010

Aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, registram-se os preços da empresa abaixo identificada, para eventual prestação do serviço de **manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, exceto baterias, em um nobreak**, marca Logmaster 160 KVA (Item 1), bem como o **fornecimento de baterias**, para o referido nobreak (item 2), resultante de **Pregão** processado **na forma eletrônica**, sob o n.º **PE 41/10**, objeto do **processo administrativo nº 20.167/09-8**. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do edital respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, documentos estes que integram a presente ata, independentemente de transcrição. Este registro de preços terá **vigência de 01 (um) ano**, contado de sua assinatura.

Empresa: **MAPROS LTDA.**

CNPJ: 08.980.641/0002-42

Endereço: Rua Pereira Filgueiras, nº 1931, Sala 102, Aldeota, Fortaleza/CE.

CEP: 60160-150.

Telefone/Fax:: (85) 3224-6477 / 3091-8400

Email: [fortaleza@mapros.com.br](mailto:fortaleza@mapros.com.br)

**LOTE ÚNICO**

Item 1	Especificação	Valor Mensal Registrado	Valor Anual Registrado
	Prestação do serviço de <b>manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes, exceto baterias, em um nobreak</b> , marca Logmaster 160 KVA, modelo vipmaster 160000 TT 3/2, de forma continuada, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, na forma da Lei 8.666/93.	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00

Item 2	Especificação	Unida de	Quantida de Registra da	Valor Unitário Registrado	Valor Total Registrado
	<p>Fornecimento de baterias, tipo estacionária, para nobreak da <b>marca Logmaster 160 KVA, modelo vipmaster 160000</b>, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Tensão 12 Vcc;</li> <li>- Corrente 200 A – em C10h;</li> <li>- Tipo VRLA (Valve Regulated Lead Acid);</li> <li>- Terminal chato furado com 1 parafuso + 2 arruelas lisas + 1 arruela de pressão + 1 porca, ou conexão por rosca embutida na bateria acompanhada de 1 parafuso + 1 arruela lisa + 1 arruela de pressão, todos em aço inox;</li> <li>- Certificação Anatel.*</li> </ul> <p>Garantia de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da nota fiscal.</p> <p>Obs: Pedido mínimo para cada solicitação de fornecimento: 01(uma) bateria.</p> <p><b>Prazo de entrega:</b> Até 3 unidades, em até 24 horas do recebimento da Nota de Empenho. Acima de 3 unidades, em até 30 (trinta) dias do recebimento da Nota de Empenho.</p> <p><b>MARCA:</b> GET POWER, modelo GP 12200 ou FIRST POWER, modelo LFP 12200.</p>	um	30	R\$ 1.651,00	R\$ 49.530,00

**VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 111.930,00 (cento e onze mil novecentos e trinta reais).**

Fortaleza, 01 de dezembro de 2010.

**FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA  
DIRETOR GERAL DO TRT 7ª REGIÃO**

**JÚLIO CÉSAR FONCESCA  
MAPROS LTDA**



AUTORIDADE: CLÁUDIO SOARES PIRES, Presidente do Tribunal

## DIRETORIA GERAL

### Despacho

#### DESPACHO DA DIRETORIA-GERAL

PROCESSO Nº 264/2010

NOME: RENATO ALVES MEES

DESPACHO: considerando as razões supra-esposadas, INDEFIRO

o pedido, decidindo pela improcedência recurso administrativo apresentado pelo servidor RENATO ALVES MEES relativo à concessão do Adicional de Qualificação em decorrência da conclusão de curso de Pós-Graduação "lato sensu" em Administração Tributária, haja vista que o recurso foi interposto intempestivamente, bem como as disciplinas apresentadas na grade curricular do referido curso não demonstram compatibilidade com as atribuições do cargo efetivo ocupado pelo servidor, com fulcro nos artigos 5º, caput, e 22 do Ato nº 164/08.

DATA: 22.11.2010

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA

Diretor-Geral

### Edital

#### EXTRATO DE NOTAS DE EMPENHOS

##### EXTRATO DE NOTAS DE EMPENHOS - NOVEMBRO 2010

Anexo 1	
Descrição:	Anexo - ENE NOV 2010

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: ARP 47/10, PE 41/10. Proc. 20.167/09-8. FAVORECIDA:

MAPROS LTDA. CNPJ: 08.980.641/0002-42. OBJETO: item 01 -

Manutenção preventiva e corretiva em um nobreak, marca

Logmaster 160KVA e o item 02 - fornecimento de baterias para o

referido nobreak. Valor: R\$ 111.930,00. Vigência: 01 ano da

assinatura. Assinam: Francisco José Pontes Ibiapina, Diretor Geral

do TRT-7ª Região e Júlio César Fonseca, pela favorecida, em

01.12.10.

#### DIVISÃO DE ACÓRDÃOS E RECURSOS PROCESSUAIS

##### Acórdão

##### Acordao

Processo Nº RO-75-07.2010.5.07.0022

Relator	MARIA JOSÉ GIRÃO
Revisor	ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL
Redator	MARIA JOSÉ GIRÃO
Recorrente	FRANCISCO VALDONIO PAULO SAMPAIO

Advogado  
Recorrente

MIGUEL DE CASTRO NETO  
ANTONIO SILVIO BARROSO  
MAGALHÃES

Advogado  
Recorrente

MIGUEL DE CASTRO NETO  
JOSÉ MARIA MARCELINO DA SILVA

Advogado  
Recorrente

MIGUEL DE CASTRO NETO  
MANOEL PAIXÃO DE SOUZA

Advogado  
Recorrente

MIGUEL DE CASTRO NETO  
MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Advogado

JOSÉ MARIA DA SILVA ARAÚJO

Recorrido

MUNICÍPIO DE CANINDÉ

Advogado

JOSÉ MARIA DA SILVA ARAÚJO

Recorrido

ANTONIO SILVIO BARROSO  
MAGALHÃES

Advogado

MIGUEL DE CASTRO NETO

Recorrido

FRANCISCO VALDONIO PAULO  
SAMPAIO

Advogado

MIGUEL DE CASTRO NETO

Recorrido

JOSÉ MARIA MARCELINO DA SILVA

Advogado

MIGUEL DE CASTRO NETO

Recorrido

MANOEL PAIXÃO DE SOUZA

Advogado

MIGUEL DE CASTRO NETO

EMENTA: REGIME JURÍDICO ÚNICO - LEI MUNICIPAL - NÃO PUBLICAÇÃO - Desprovido de requisito formal imprescindível, porque não publicado nos moldes estabelecidos na Lei de Introdução ao Código Civil, tem-se por inexistente no mundo jurídico o Regime Estatutário que objetivava reger as relações de trabalho entre o Município de Canindé e seus servidores. Desta forma, a CLT exsurge como a norma adequada à disciplina de tais relações, sendo a Justiça do Trabalho a competente para dirimir os litígios delas decorrentes. Nesse sentido a Súmula nº 01 desta Corte. JUS POSTULANDI - FACULDADE E NÃO OBRIGAÇÃO LEGAL DE POSTULAR EM JUÍZO SEM A ASSISTÊNCIA DE ADVOGADO - O direito de acesso à justiça, enquanto princípio fundamental inserto na CF/88 é extensivo a todos e, portanto, não pode ser tolhido pelo Judiciário Trabalhista sob o manto da existência do jus postulandi, que é faculdade atribuída ao jurisdicionado e não obrigação de postular em juízo sem a assistência de advogado. Estando, pois, a parte reclamante assistida por advogado e havendo sucumbência do reclamado, impõe-se a condenação deste ao pagamento dos honorários advocatícios.ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao recurso do Município de Canindé e dar provimento ao recurso dos Reclamantes para incluir na condenação os honorários advocatícios de 15% sobre o valor apurado em liquidação.

##### Acordao

Processo Nº RO-153-04.2010.5.07.0021

Relator	MARIA JOSÉ GIRÃO
Revisor	ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL
Redator	MARIA JOSÉ GIRÃO
Recorrente	MARIA IVONELE NUNES PESSOA DA SILVA
Advogado	ADAUDETE PIRES DUARTE